



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

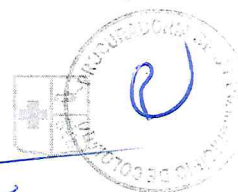
Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SMEL), ASSIM COMO DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) DE COLOMBO.**

A implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), do Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em um município representa um marco fundamental para o desenvolvimento do esporte e lazer na localidade.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer assume um papel crucial na formulação de políticas públicas direcionadas à área, assegurando a participação democrática e a representatividade dos diversos segmentos da população. Através de um diálogo aberto e transparente, o Conselho garante que as necessidades e anseios da comunidade sejam considerados na construção de um plano esportivo municipal abrangente e eficaz.

Por sua vez, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer torna-se responsável pela execução das políticas públicas de esporte e lazer definidas pelo CMEL. Através de ações estratégicas e bem planejadas, o SMEL promove a democratização do acesso à prática esportiva e de lazer para toda a população, fomentando a inclusão social, a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

Por fim, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer surge como um instrumento essencial para garantir a sustentabilidade financeira das políticas públicas implementadas pelo SMEL. Através da captação de recursos provenientes de diversas fontes, como dotações orçamentárias, parcerias com o setor privado e doações, o Fundo viabiliza a execução de projetos, programas e eventos que





contribuem para o desenvolvimento do esporte e lazer no município.

A aprovação do presente Projeto de Lei, portanto, configura um marco histórico para o município, impulsionando a democratização do acesso ao esporte e lazer, a promoção da saúde e do bem-estar da população, além do fomento à inclusão social e ao desenvolvimento local. Através da participação social, da gestão eficiente e da captação de recursos, esses mecanismos garantem a construção de um legado duradouro para as futuras gerações, assegurando que o esporte e lazer sejam pilares fundamentais para a qualidade de vida da comunidade.

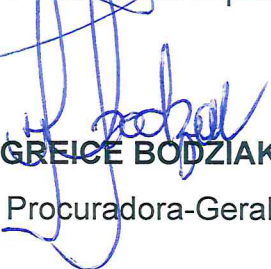
Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

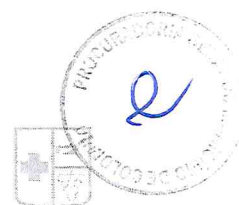
Colombo, 14 de maio de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK

Procuradora-Geral



PROJETO DE LEI Nº 030/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER (CMEL), DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
(SMEL), ASSIM COMO DA CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER (FMEL) DE COLOMBO**

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Lazer de Colombo

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Lazer de Colombo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Cultura, Lazer e Juventude que integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e das atividades de lazer na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidas da execução das Políticas de Esporte e Lazer;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a forma de concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações que fazem parte do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo.
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo como critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes. Compõe-se dos seguintes membros:

I – Dez representantes governamental da administração municipal, sendo 5 titulares e 5 suplentes.

II – Dez representantes não governamental da Sociedade Civil, não governamental, sendo 5 titulares e 5 suplentes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 anos, permitida uma recondução de mandato.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer irá se a cada 6 meses, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% + 1 conselheiros.

Art. 11º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 18º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo (SMELC), organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Colombo.

Art. 19º As diretrizes do SMELC têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, garantindo a todos os munícipes a prerrogativa de exercerem práticas esportivas formais e não-formais, e na Lei Nº 14.597, de 14 de Junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 20º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

- I - Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;
- II - Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;
- III - Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;
- IV - Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;
- V - Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;
- VI - Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;
- VII - Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;
- VIII - Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;
- IX - Transparência e ética no compartilhamento das informações.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 21º O SMELC tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de

lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

TÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 22º São objetivos do SMELC:

- I - Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;
- II - Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;
- III - Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;
- IV - Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;
- V - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;
- VI - Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;
- VII - Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;
- VIII - Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;

- IX - Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população de Colombo com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;
- X - Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;
- XI - Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;
- XII - Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

TÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 23º Integram o SMELC:

- I - Coordenação: Órgão gestor do esporte e lazer próprio ou vinculado a outra área de gestão, que esteja vinculado ao poder executivo municipal;
- II - Instâncias de articulação e fiscalização: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer.
- IV - Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que estiverem inseridos no Sistema Municipal de Esporte e Lazer para dele usufruir.

Art. 24º A coordenação do SMELC será realizada por órgão gestor específico de esporte e lazer, vinculado a administração pública, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Colombo, com autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal garantir espaço e condições para os profissionais do segmento de esporte e lazer atuarem como agente social de esporte e lazer.

Art. 25º Compete ao órgão gestor municipal responsável pelas ações de esporte e lazer:

- I - Investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do esporte educacional e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para toda a vida;
- II - Incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo;
- III - Apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;
- IV - Apoiar atletas e equipes, representantes do município de Colombo, em competições esportivas;
- V - Democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;
- VI - Oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas e de lazer;
- VII - Fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;
- VIII - Incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- IX - Articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer;
- X - Garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;
- XI - Coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - Coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - Gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - Organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, desde as primeiras aproximações, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º Esporte para toda a vida caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a vida dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§ 3º A especialização esportiva, base do nível da excelência esportiva, compreende a aprendizagem e o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

Capítulo III

Do fundo Municipal de Esporte e Lazer de Colombo

Art. 26º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer de Colombo.

Art. 27º O FMEL tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os projetos desde que integre o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Colombo.

Art. 28º A SMECLJ será a gestora do FMEL, sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazers.

Art. 29º Constituem receitas do FMEL:

- I - dotação consignada pelo Plano Plurianual e seus desdobramentos através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, alinhados com o Plano Decenal do Esporte e Lazer de Colombo;
- II - doações de pessoas física e jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;
- III - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela SMECLJ;
- VI - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- VIII - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- IX - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da SMECLJ;
- X - os patrocínios recolhidos;
- XI - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- XII - participação na arrecadação de inscrições e ingressos em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XIII - inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

- XIV - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela SMECLJ;
- XV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;
- XVI - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XVII - recursos oriundos de repasses de loterias ou captação de apostas, conforme a Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- XVIII - receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;
- XIX - recursos de Emendas Parlamentares, municipais, estaduais ou Federais;
- XX – nota Paraná
- XXI - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, sendo necessário Ata do Conselho comprovando o debate realizado, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 29º O orçamento do FMEL integrará o do Município como uma unidade orçamentária da SMECLJ, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEL observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FMEL serão registrados pela Contabilidade Geral do Município de Colombo de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da SMECLJ.

§ 3º Os recursos do FMEL deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF.

§ 4º Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FMEL, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

§ 5º Os dados necessários para elaboração das demonstrações financeiras, previstas nos §§ 2º e 4º deste artigo, deverão, obrigatoriamente, estar registrados tempestivamente no sistema de gestão utilizado pelo Município de Colombo e nos demais sistemas estruturantes da administração pública, prezando-se pela qualidade e fidedignidade das informações, bem como atender à legislação vigente acerca de administração financeira e contábil.

Art. 30º A gestão administrativa dos recursos do FMEL caberá à SMECLJ, a qual terá como atribuições:

I - administrar o FMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazers; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual de Colombo;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Lazer o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FMEL;

III - manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEL.

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazers a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEL;

VI - elaborar em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Lazer o regulamento do FMEL, o qual será publicado através de Decreto do Prefeito Municipal de Colombo;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

Art. 31º A gestão operacional e financeira dos recursos do FMEL será de responsabilidade dos gestores vinculados à SMECLJ e sua operação será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 32º O FMEL será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas e projetos definidos no Plano Decenal de Esporte e Lazer;

II – programas de formação e iniciação esportiva e paradesportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Colombo;

III - programas de incentivo ao esporte para a vida toda e reabilitação, assim como para o paradesporto;

IV - programas voltados a excelência esportiva e paradesportiva, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes Colombo participantes de ligas estaduais, nacionais ou internacionais;

V - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

VI - outras despesas sugeridas pelo Conselho Municipal do Esporte, e aprovadas pela SMECLJ.

Art. 33º A execução dos projetos fomentados pelo FMEL será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazers, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo, primando pelo processo de Chamamento Público e aprovadas pela SMECLJ.

Art. 34º Para o primeiro ano de exercício financeiro, a saber, 2025, a SMECLJ deverá destinar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de seus recursos próprios para a criação do FMEL, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas, seguindo o Plano Decenal do Esporte e Lazer de Colombo.

Art. 35º Não poderão ser financiados pelo FMEL projetos incompatíveis com o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Colombo.

Art. 36º As disposições pertinentes ao FMEL, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

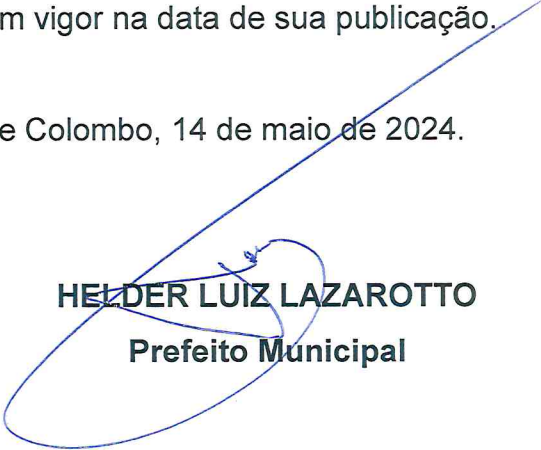
Art. 37º O FMEL terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela SMECLJ, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.



Parágrafo único. Havendo extinção do FMEL os ativos e passivos serão incorporados à SMECLJ.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, 14 de maio de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

